

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação

Dante Sellani
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leonardo da Rocha Gripa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

DECRETO.....	2
PORTARIA GABINETE.....	3
PREVI MIRACEMA.....	4
LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS.....	7
CMAS.....	10

DECRETO**DECRETO Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.****DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR ARBOVIROSES – DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados de dengue no Município de Miracema;

CONSIDERANDO os apontamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e reestruturações de ações visando a diminuição e combate à proliferação dos mosquitos transmissores da dengue;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 48.969 de 21 de fevereiro de 2024, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado em razão de epidemia por arboviroses – Dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da saúde pública no Município de Miracema, em razão de epidemia de arbovirose – dengue.

Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta a epidemia.

Art. 4º Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de mitigação e controle do *Aedes Aegypti* junto à população.

Art. 5º. Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Fiscais Sanitários e de Postura, em razão da situação de emergência, a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito.

Art. 6º Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Miracema.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço de atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 8º Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde como coordenadora dos mecanismos e gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;
- III - promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;
- IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 9º Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no

enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto.

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses com atribuição precípua de acompanhar e estabelecer estratégias de ações voltadas à mitigação e controle das arboviroses.

Art. 11. O Comitê tem a função de promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas e coordenadas para mitigação e enfrentamento das arboviroses, bem como favorecer as tomadas de decisões e agilidade nos processos administrativos necessários.

Art. 12. O Comitê tem a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação, execução e avaliação dos programas, projetos e ações de prevenção e mitigação do controle de doenças, bem como o atendimento a situações adversas provocadas pelas arboviroses em todo o território do Município de Miracema.

Art. 13. O Comitê operará em forma de Sala de Situação para compartilhamento de informações e análise de dados relacionados à arboviroses.

Art. 14. O Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 15. O Comitê será coordenado pelo Vice-Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O Comitê será composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 17. Os representantes das entidades e órgãos da Administração Pública Municipal serão indicados, respectivamente, pelo dirigente máximo da entidade e pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrativos pelos representados, para emprego imediato nas ações de mitigação e controle das arboviroses.

Art. 18. A participação no Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses será considerada de relevante interesse público.

Art. 19. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria de Assistência Social terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial, destinada a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pelo Comitê Municipal de Mitigação e Controle das Arboviroses como proliferadores do *Aedes Aegypti* em caráter excepcional de defesa da saúde pública municipal.

Art. 20. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Miracema, 28 de fevereiro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 090/24, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos



III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR PAULO JONAS DOS SANTOS JUNIOR, ID nº 216522987 Detran RJ, CPF nº 114.912.407-50, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Investigação Correicional da Prefeitura Municipal de Miracema, símbolo de vencimento CC2, a contar de 1º de fevereiro 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de Fevereiro de 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PREVI MIRACEMA

PORTARIA Nº 008/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 0333/2007, de 06 de novembro de 2007, de acordo com os Processos Administrativos nº 200907672-2, 201005394-1 e 2011.08028-9, passando a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **NEIDE MARIA REIS NOANTA SCHELCK**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/03/1982 e optante pelo Regime Estatutário em 22/08/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6** da Lei Municipal nº 699/98, sob a matrícula 533-9, com proventos integrais refixados em R\$ 886,98 (Oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme processo administrativo nº 002081/2006.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de **Professor A, Padrão 6** da Lei Municipal nº 699/1998 e Lei Municipal nº 1.092/2005.....R\$ 648,91.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 12,90% sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 83,70.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 18,79%, conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 121,93.
- Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 32,44.

Provento Mensal..... R\$ 886,98 (Oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 15/11/2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 009/2024, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 333/2007, de 06 de novembro de 2007, com redação nova dada pela Portaria nº 008/2024, conforme Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0002858-04.2017.8.19.0034.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal/88.

Art. 1º - **APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição e idade**, a senhora **NEIDE MARIA REIS NOANTA SCHELCK**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/03/1982 e optante pelo Regime Estatutário em 22/08/1994, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6** da Lei Municipal nº 699/98, sob a matrícula 533-9, com proventos integrais refixados em R\$ 3.913,21 (Três mil, novecentos e treze reais e vinte e um centavos), conforme processo administrativo nº 002081-2006.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor A-6 da Lei Municipal nº 699/98 e Salário Base referência ao Piso Nacional (62,50%) Lei Federal nº 11.738/08, decorrente de sentença judicial – P. 0002858-04.2017.8.19. 0034.....R\$ 2.862,85.
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 12,90% sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 369,30.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 18,79%, conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 537,92.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 143,14.
- Provento mensal..... R\$ 3.913,21 (Três mil, novecentos e treze reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos retroativos a 01/02/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 010/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação da EC nº 70/2012). **RESOLVE:**

Art. 1º - **APOSENTAR, por invalidez**, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, o senhor **MOZART CAMARGO PINTO**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, nomeado em 01/02/2002, no Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **MOTORISTA C**, sob a matrícula 1776-0, referência salarial **P-34** da Lei Municipal nº 813/99, com proventos proporcionais a (8.064/12.775) dias calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 1.950,56 (Um mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme processo administrativo nº 2023.13134-0, resultante das seguintes verbas:

Fixação de Proventos

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Motorista C da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 2.015/2022.....R\$ 1.625,47.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 325,09.
- Provento mensal..... R\$ 1.950,56 (Um mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/03/2024, de acordo com o Art. 52, §2º da Lei Complementar nº 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 011/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação da EC nº 70/2012). **RESOLVE:**

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 03, a senhora **ROSIMERE DA SILVA RAFAEL**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, nomeada em 01/02/2002, no Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, sob a matrícula 1602-0, referência salarial **Classe A, nível 5**, da Lei Municipal nº 1.808/2018 com redação nova pela Lei Municipal nº 2.100/2023, com proventos proporcionais a (8.064/10.950) dias calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 2.694,92 (Dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme processo administrativo nº 2023.12541-8, resultante das seguintes verbas:

Fixação de Proventos

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor da Lei Municipal nº 1.808/18 com redação nova pela Lei Municipal nº 2.100/2023.....R\$ 2.245,77.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 449,15.
- Provento mensal..... R\$ 2.694,92 (Dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir 01/03/2024, de acordo com o Art. 52, §2º da Lei Complementar nº 796/99.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

PORTARIA Nº 012/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19. **RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 001/2016, de 25 de fevereiro de 2016, com redação nova dada pela Portaria nº 074/2021 e Portaria nº 118/2021, passando a ter a seguinte redação, conforme Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0000828-69.2012.8.19.0034.

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MONICA SALIM ANDRADE**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, admitida em 01/02/1982 e nomeada em 28/12/1988, no Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Técnico de Administração**, sob a matrícula 425-1, referência salarial **C-V**, da Lei Municipal nº 2.110/2023, com proventos integrais refixados em R\$ 10.051,81 (Dez mil e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), conforme processo administrativo nº 2016.00120-3.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Técnico de Administração da Lei Municipal nº 2.110/2023 e Sentença Judicial nº 0000828-69.2012.8.19.0034.....R\$ 5.111,01
 - Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 1.022,20.
 - Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 766,65.
 - Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 255,55.
 - Adicional Vantagem Pessoal 6ª parte (1/6) sobre o vencimento base conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 287/85.....R\$ 852,00.
 - Gratificação de Atividade 40% (quarenta por cento)- conforme Art. 76,§ 1º da Lei Municipal nº 266/84.....R\$ 2.044,40.
- Provento mensal..... R\$ 10.051,81 (Dez mil e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/02/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19

LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL **006/2024**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TRATAMENTO DIFERENCIADO: LICITAÇÃO COM COTA DESTINADA A ME/EPP/EQUIPARADOS

DATA DA LICITAÇÃO: 10:00 (dez horas) do dia 19/03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

Local: Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br/> => “Sistema BNC”

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.



MUNICÍPIO DE MIRACEMA
Estado do Rio de Janeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL 007/2024 - PREGÃO PRESENCIAL COM COTA RESERVADA A ME/EPP/EQUIPARADOS

DATA DA LICITAÇÃO: 20/03/2024 HORÁRIO: 10:00 (dez horas)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO “QUENTINHAS”

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**
Estado do Rio de Janeiro**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL 008/2024 - PREGÃO PRESENCIAL COM COTA RESERVADA A ME/EPP/EQUIPARADOS**

DATA DA LICITAÇÃO: **21/03/2024** HORÁRIO: **10:00 (dez horas)**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FITAS DE GLICEMIA

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas ou pelo site <http://www.miracema.rj.gov.br/licitacao/>.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852-0542, horário de atendimento: Segunda a Quinta 11h30 as 17h00, Sexta-feira 11h30 as 16h00 ou pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

**MUNICÍPIO DE MIRACEMA**
Estado do Rio de Janeiro**Aviso de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.**

O Município de Miracema, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 29.114.121/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Clovis Tostes de Barros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015) e Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 (altera a Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020), através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de assinatura do contrato até **31/12/2024**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **21 (vinte e um) dias** após a publicação desta **Chamada Pública - Edital 001/2024**, encerrando-se em **27 de março de 2024**, às 17h (dezessete horas), na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, Localizada à Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, centro, Miracema/RJ.

O Edital na íntegra se encontra disponível gratuitamente aos interessados no endereço eletrônico <http://www.miracema.rj.gov.br/transparencia> (Portal da Transparência), pelo e-mail licitacaomiracema@gmail.com.

com e na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, Localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, centro, Miracema/RJ.

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 06/03/2024 a 27/03/2024
Entrega dos Envelopes:	De 07/03/2024 Até às 16 horas do dia 27/03/2024 (horário local)
Abertura dos Envelopes:	Dia 02/04/2024, às 09 (nove) horas (horário local)
Endereço da Sessão Pública:	Sala da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos. Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, centro, Miracema/RJ, CEP:28460-000.



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 179/2023

CONTRATANTE: Município de Miracema/RJ

CONTRATADA: BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.099.967-0001/01, com endereço na, Rua Vinte e Cinco de Agosto 518, sala 08, Centro Pinhais, PR, CEP: 83.323-010

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para disponibilização, não onerosa ao Município, de sistema eletrônico para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades e formas previstas na Lei Geral de Licitações. Conforme Edital de Credenciamento nº 004/2023.

VALOR TOTAL: O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

PROCESSO ADM. Nº: 2023.02593-5 – **EDITAL Nº:** 004/2023 – Chamamento Público/Credenciamento
Data: Miracema, 17 de abril de 2023.

CONTRATANTE

**PAULO ROBERTO BENEDICTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,
COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATADA

**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC;
INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 25.099.967-
0001/01**



**MUNICÍPIO DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 185/2023

CONTRATANTE: Município de Miracema/RJ

CONTRATADA: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.508.843/0002-38, com endereço na de Pinhais - PR, Avenida Camilo Di Lellis, nº 348, 1º andar, sala 109 e 115, Bairro Centro, CEP 83.323-000.

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para disponibilização, não onerosa ao Município, de sistema eletrônico para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente nas modalidades e formas previstas na Lei Geral de Licitações. Conforme Edital de Credenciamento nº 004/2023.

VALOR TOTAL: O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

PROCESSO ADM. Nº: 2023.02593-5 – **EDITAL Nº:** 004/2023 – Chamamento Público/Credenciamento

Data: Miracema, 11 de maio de 2023.

CONTRATANTE
PAULO ROBERTO BENEDICTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO,
COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATADA
BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
DO BRASIL - BLL inscrita no CNPJ nº
10.508.843/0002-38

CMAS

Resolução do CMAS nº 01/2024

“Institui Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Sócioassistenciais Inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ CMAS”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miracema/RJ, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 20 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei nº 660 de 17/03/97 e alterações previstas na Lei municipal nº 2.046 de 22/09/22 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ – CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 2º - A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá por finalidade proceder ao registro, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, programas, ações e projetos de Assistência Social-inscritos ou não nesse Conselho Municipal – por meio da análise de documentação e visitas regulares às instituições públicas e/ou privada da rede socioassistencial;

Art.3º - A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composta por 04 (quatro) conselheiros, com representação paritária, sendo 02 (dois) representantes do poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

§ 1º. Os representantes da Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão eleitos pela plenária do CMAS e seus respectivos mandatos coincidirão com o mandato de Conselheiro;

§ 2º. A referida comissão deverá contar com um coordenador e um secretário, que serão eleitos dentre os membros nomeados para sua composição;

Art.4º - A Comissão Permanente de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS se reunirá na sala de reuniões da Casa dos Conselhos Professor José Viana para análise de documentos e emissão de seus pareceres;

Art.5º - A referida comissão reunir-se-á com quórum mínimo de 50% de seus membros;

§ 1º. Perderá o mandato na Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias da Comissão, devendo a Plenária do CMAS eleger seu substituto;

§ 2º. Os demais conselheiros do CMAS, quando convocados, poderão participar das reuniões da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto;

Art. 6º - Compete a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro de Entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentre outras atribuições:

I – discutir estratégias de mobilização;

- II – analisar e aprovar os Planos de Ação e Relatórios de Atividades das entidades inscritas no CMAS;
- III – acompanhar a execução dos planos de ação;
- IV – realizar visitas regulares as instituições públicas e privadas que compõem a rede socioassistencial, inscritas no CMAS e que executam direta ou indiretamente a Política Pública de Assistência Social no município;
- V – emitir parecer quanto ao atestado de funcionamento, entre outros e relatar em livro ata;
- VI – acompanhar as discussões dos conselhos regionais e comissões locais de assistência social;
- VII – analisar e direcionar as denúncias.

Art. 7º - Ao Coordenador da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização compete:

- I – presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;
- II – exercer o direito do voto de desempate;
- III – elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões da Comissão;
- IV – assinar as atas das reuniões e das propostas, notas e recomendações elaboradas pela comissão e relatá-las em Plenária;
- V – convidar gestores, técnicos, especialistas e outros, de acordo com a necessidade e temas a serem tratados.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o secretário assumirá as suas funções.

Art. 8º - Caberá a Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e de Registro encaminhar relatórios e/ou pareceres das análises realizadas, a Secretaria Executiva do CMAS, afim de que esta possa inserir em pauta na reunião do referido conselho.

Art. 9º - Os casos omissos desta resolução serão dirimidos pela presidente do CMAS em Plenária.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema/RJ, 20 de fevereiro de 2024.

Harley Oliveira da Silva
Presidente do CMAS

Homologo a Resolução do CMAS nº 01 de 20 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei nº 660 de 17/03/97e alterações previstas na Lei municipal nº 2.046 de 22/09/22.

Resolução do CMAS nº 02/2024

“Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miracema/RJ, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 20 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei nº 660 de 17/03/97e alterações previstas na Lei municipal nº 2.046 de 22/09/22 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ – CMAS, e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo VII , da Lei Municipal nº 2.046,

-Considerando o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências Considerando os artigo 2º e 3º da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ - CMAS.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014, contudo para fins de manutenção da referida inscrição, será exigida documentação referidas no Art. 8º, incisos III e IV. § 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa e garantia de direitos. Parágrafo único. As entidades e organizações são

consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

- I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;
- II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;
- III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;

II – de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93

. III - de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e da garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Miracema /RJ , depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93. § 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas. § 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Miracema/RJ, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 4º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realizam sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, inscritas no CMAS de Miracema /RJ, que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS nº 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07. Art. 7º Em caso de interrupção de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou a organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS, apresentando motivação, alternativas e perspectivas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada das atividades. § 1º O prazo de interrupção não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais, observado o disposto no

§ 2º deste artigo. § 2º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 3º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação oficial ao CMAS, no

prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II - que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – a existência do plano de ação anual contendo: a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social; b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social; c) finalidades estatutárias; d) objetivos; e) bases legais; f) abrangência territorial; g) infraestrutura física; h) origem e descrição dos recursos humanos, materiais e financeiros

g) identificação de cada serviço, programa, projeto por área de atuação (ex. saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc.) ou benefício socioassistencial, com os seguintes componentes:

g.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação); g.2) Público alvo; g.3) capacidade de atendimento; g.4) recursos financeiros utilizados; g.5) recursos humanos envolvidos; g.6) abrangência territorial; g.7)

forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento; g.8) plano de trabalho e metodologia elaborados com base na Lei 13.019/2014. IV - relatório de atividades do ano anterior indicando: g.1) Definição do tipo: projeto, programa, serviço ou benefício socioassistencial (observar a tipificação com bases legais da área de atuação); g.2) Público alvo; g.3) capacidade de atendimento; g.4) recursos financeiros utilizados; g.5) recursos humanos envolvidos; g.6) abrangência territorial; g.7) apresentação da avaliação e monitoramento conforme plano de ação apresentado; g.8) relatório do plano de trabalho proposto no plano de ação apresentado no ano anterior, com base na Lei 13.019/2014. § 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis; § 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social; § 3º Para fins de compreensão desta norma entende-se por Plano de Ação Anual o planejamento institucional contendo todas as ações executadas pela entidade, independente da política pública desempenhada pela mesma, e deve conter as informações referidas no art. 8º, inciso III (Modelo anexo VI); § 4º Para fins de compreensão desta norma, entende-se por Plano de Trabalho documento que compõe o Plano de Ação Anual, contendo as metas, os produtos/serviços e os resultados esperados; § 5º Para fins de compreensão desta norma, entende-se que o Relatório de atividades deverá conter as mesmas informações do plano de trabalho (modelo anexo VI).

Art. 9º Para a obtenção da Inscrição no CMAS, as entidades e organizações que executam a política de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos via e-mail para o endereço conselhoodeassistenciasocialmiracema@gmail.com e físico protocolado na Casa dos Conselhos:

I - requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (anexo I e II);

II - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

IV - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

V – declaração, assinada pelo responsável legal da entidade e/ou da organização de Assistência Social quando não constar no seu estatuto social previsão dispondo da aplicação integral de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, no território nacional e, na manutenção e desenvolvimento da sua finalidade institucional;

VI - disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes e, em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, deverá constar dispositivo prevendo a destinação a outra entidade qualificada como OSCIP, inscrita no CMAS;

VII - plano de ação anual (modelo anexo V) observado o disposto no art. 8º, inciso III, desta Resolução;

VIII - relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social (modelo anexo VI), observando-se o disposto no art. 8º, inciso IV, desta Resolução;

IX - cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal e Estadual, quando for o caso;



X - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de Assistência Social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos;

XI - Certidões Negativas de Débitos trabalhistas das esferas federal, estadual e municipal

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais além da documentação referida no art 9º, as citadas abaixo:

I - comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;

II - cópia do Alvará Sanitário e do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade, exceto para entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos; Parágrafo único. Caberá ao CMAS, no caso de entidade com atuação na área de Saúde ou de Educação, solicitar ao Conselho Setorial competente parecer a respeito do seu funcionamento.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 11. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril: I – plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação, destacando as informações contidas no inciso III, do art. 8º, desta resolução.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CMAS

Art. 12. Compete à plenária do CMAS:

I - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, em reunião plenária

; II - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101/09, devendo manter guarda da mesma, garantido-se acesso aos documentos, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. (CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

III - promover audiência pública anualmente, a ser regulamentada mediante norma específica, preferencialmente no mês de novembro, com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências, ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS;

IV – No caso de cancelamento de inscrição, o CMAS deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo ao disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Compete à Comissão:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita técnica à entidade ou organização de Assistência Social quando necessário e, emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento.

CAPÍTULO VII DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O CMAS, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Resolução CNAS nº. 14/2014 passa a utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta Resolução.

Art. 15. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, deverá protocolar junto à secretaria executiva do Conselho, o Requerimento de Inscrição (verificar em qual requerimento a entidade se enquadra), via e-mail e físico na Casa dos Conselhos;

Art. 16. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição (anexo I e II), o Conselho terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

Art. 17. No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo (anexo IV), contendo: número do protocolo, nome da entidade, Nº. CNPJ, data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pelo recebimento.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento. Do contrário, será exigido novo protocolo de inscrição;

§ 2º Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

§ 3º Após cumpridos os procedimentos para inscrição, a Comissão de apresentará o mesmo à plenária

para deliberação.)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Miracema/RJ, 20 de fevereiro de 2024.

Harley Oliveira da Silva

Presidente do CMAS

Homologo a Resolução do CMAS n° 02 de 20 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Municipal n° 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei n° 660 de 17/03/97e alterações previstas na Lei municipal n° 2.046 de 22/09/22.

ANEXO I

Requerimento de Inscrição Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Miracema/RJ. A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho. A - Dados da Entidade: Nome da Entidade: _____ CNPJ: _____

_____ Data de inscrição no CNPJ ____/____/____ Código

Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária: _____ End

ereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF _____ CEP: _____ Tel.: _____ Whatsapp

contato: _____ E-mail _____ Redes sociais: _____

_____ A entidade está inscrita em

algum Conselho de Direitos: () NÃO () SIM Quais: Conselho Municipal de _____,

Nº Inscrição: _____ Data: ____/____/____ Município: _____ Conselho

Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ____/____/____ Mu

nicipio: _____ Conselho Municipal de _____, Nº

Inscrição: _____ Data: ____/____/____ Município: _____ Conselho

Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ____/____/____ Mu

nicipio: _____ Conselho Municipal de _____, Nº

Inscrição: _____ Data: ____/____/____ Município: _____ Conselho

Municipal de _____, Nº Inscrição: _____ Data: ____/____/____ Muni

cípio: _____ B- Tipo de entidade (conforme Resolução nº2/2024- CMAS)

() atendimento () assessoramento () defesa e garantia de direitos C - Dados do Representante

Legal: Nome: _____

_____ RG: _____ CPF: _____ Data de nascimento ____/____/____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Município: _____ UF _____ CEP: _____ Tel.: _____

Whatsapp: _____ E-mail: _____

Escolaridade: _____ Período

do Mandato: _____ D - Informações adicionais _____

_____ Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

Anexo II

Requerimento de Inscrição programas, projetos e benefícios socioassistenciais Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Miracema/RJ. A entidade abaixo qualificada, (com atuação também neste município), por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos programas, projetos e benefícios sócioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho. A - Nome da Entidade: _____ Síntese dos serviços,

programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município de Miracema/rj(descrever todos): _____



 _____ B - Informações adicionais _____

 _____ Termos em que, Pede deferimento. Local _____ Data
 ____/____/_____
 Assinatura do representante legal da entidade

Anexo III

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ, conforme seu regimento de inscrições APROVA a inscrição da entidade _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede em _____ na modalidade abaixo:

() Entidade sócio assistencial e seus respectivos, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais. () Programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Sob o número de INSCRIÇÃO Nº _____

Data: ____/____/_____. A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/ projeto(s)/ benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição encontra-se em consonância com a Resolução CNAS nº 16/2010 sendo válida até: Data ____/____/_____. Observação: Para manutenção desta inscrição, será solicitado anualmente relatório de atividades e Plano de Ação atualizado. Para as inscrições de projetos anualmente as instituições deverão renovar a presente inscrição.

Local _____ Data ____/____/_____
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO IV

Protocolo de entrega de documentação para inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social O Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ, conforme seu regimento de inscrições protocola o pedido da inscrição da entidade _____

_____ inscrita no CNPJ: _____ com sede em _____ na modalidade abaixo: Número do PROTOCOLO Nº _____ Data: ____/____/_____. Local _____ Data ____/____/_____
 Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

Logo da Instituição

ANEXO V

PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL

Plano de ação institucional remetido ao Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ. ANO VIGENTE

SUMÁRIO 1. DADOS DA ENTIDADE 3 2. DADOS DA/DO PRESIDENTE 3 3. HISTÓRICO DA ENTIDADE 3 4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS 3 5. OBJETIVOS DA ENTIDADE 4 5.1 OBJETIVO GERAL 4 5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 4 6. BASES LEGAIS 4 7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL 4 8. INFRAESTRUTURA GERAL 4 9. RECURSOS HUMANOS 5 9.1 SETOR ADMINISTRATIVO 5 9.2 SETOR TÉCNICO 5 9.3 SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO 5 9.4 SETOR DA ASSOCIAÇÃO 5 10. RECURSOS FINANCEIROS 6 11. ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL 6 11.1 METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS 6 11.2 SERVIÇOS E PROGRAMAS (AQUI COLOCAR TODOS QUE EXECUTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL) 7 11.2.1 Serviços de Proteção Social Básica 7 AQUI É PRECISO CITAR QUAL SERVIÇO DA PROTEÇÃO BÁSICA EXECUTA E ATRAVÉS DE QUAL

PROGRAMA OU PROJETO.... 7 11.2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade
8 12. REFERÊNCIAS (TÍTULOS DE EXEMPLO E PARA PESQUISA AO ESCREVER O PLANO) 10
1. DADOS DA ENTIDADE Nome: Endereço: Bairro: CEP: Telefone: CNPJ: Cidade/Estado: E-mail:
Sede: Horário de funcionamento: 2. DADOS DA PRESIDENTE Nome: CPF: Carteira de Identidade:
Data de Nascimento: Data de Vencimento do Mandato: Endereço: Bairro: CEP: Cidade/Estado: E-mail:
Telefone: 3. HISTÓRICO DA ENTIDADE 4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS
5. OBJETIVOS DA ENTIDADE 5.1OBJETIVO GERAL 5.2OBJETIVOS ESPECÍFICOS 6. BASES
LEGAIS Para execução de suas atividades, a entidade dispõe dos seguintes documentos: DESCRVER
OS DOCUMENTOS EXEMPLO Documentos Emitido por Validade Finalidade Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica Receita Federal Mensal Comprovante Cadastral de Pessoa Jurídica 7. ABRANGÊNCIA
TERRITORIAL

8. INFRAESTRUTURA GERAL DESCRVER A ESTRUTURA FÍSICA
9. RECURSOS HUMANOS 9.1SETOR ADMINISTRATIVO NOME VINCULO FUNÇÃO FORMAÇÃO CH
9.2SETOR TÉCNICO NOME VINCULO FUNÇÃO FORMAÇÃO CH 9.3SETOR DE SERVIÇOS DE APOIO
NOME VINCULO FUNÇÃO FORMAÇÃO CH 9.4SETOR NOME VINCULO FUNÇÃO FORMAÇÃO CH
10. RECURSOS FINANCEIROS São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade
no decorrer do ano de 0000 11. ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL Dados de gestão: infraestrutura e
recursos humanos. Infraestrutura Geral Quantidade Número de salas disponíveis para a equipe de
Assistência Social (divididas com equipe interdisciplinar) 01 Número de Computadores conectados
a internet disponíveis para a equipe de Assistência Social 01 Quantidade de telefones para a equipe
de Assistência Social 01 Recursos Humanos - Equipe de Assistência Social – Conforme o disposto
na NOB/RH. Quantidade INTRODUIZIR SOBRE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A INSTITUIÇÃO 11.1
METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS
INSERIDAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS AQUI SEGUE UM EXEMPLO DE
METODOLOGIA. O desenvolvimento das ações socioassistenciais corrobora o exposto na Resolução
CNAS nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais..... EXEMPLO..
Desta forma a inserção dos usuários e suas famílias NA INSTITUIÇÃO ocorrerão através de duas
formas, de acordo com o Caderno de Orientações técnicas do PAIF Vol. 2:

- Pelo Atendimento: sendo este uma ação
- Pelo Acompanhamento: que consiste em Para que este fluxo seja executado, algumas ações e instrumentais são utilizados, sendo eles:
- Acolhida: tem como objetivo
- Escuta: é presente diariamente nos atendimentos....
- Informação, Comunicação e Defesa de Direitos: divulgação
- Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais: participação
- Articulação Interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos: articulação
- Atividades de Convívio e de Organização da Vida Cotidiana: realização
- Orientação e Encaminhamento para a Rede de Serviços: serão realizados ...
- Plano de ação Individual e/ou Familiar: serão elaborados planos de ação.....
- Orientação sociofamiliar e psicossocial: serão executadas
- Perfil Socioeconômico: será realizado
- Desenvolvimento do Convívio Familiar, Grupal e Social: serão realizadas....

11.2 SERVIÇOS E PROGRAMAS (AQUI COLOCAR TODOS QUE EXECUTA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

11.2.1 Serviços de Proteção Social Básica AQUI É PRECISO CITAR QUAL SERVIÇO DA PROTEÇÃO BÁSICA EXECUTA E ATRAVÉS DE QUAL PROGRAMA OU PROJETO.... Nome do projeto/programa/ serviço: Público Alvo: Capacidade de atendimento: Abrangência territorial: Recursos Humanos e Financeiros previstos: ESPECIFICAÇÃO MENSAL MESES TOTAL Contrapartida: Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano:

- Elaboração:
- Execução:
- Avaliação e monitoramento: Plano de trabalho e metodologia do programa: METAS QUANTIFICAÇÃO RESULTADO ESPERADO 1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família - Realizar 10 Atendimentos/mês - Realizar 100 Atendimentos/ano - Prevenir situações de vulnerabilidade social. - Buscar a superação da situação de vulnerabilidade. 2. 3. 4. 11.2.2 Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade QUANDO FOR O CASO. Público Alvo: Capacidade de atendimento: Abrangência territorial: Recursos Humanos e Financeiros previstos: ESPECIFICAÇÃO MENSAL MESES TOTAL Contrapartida: PROFISSIONAIS QUANTIDADE CARGA HORÁRIA Demonstração da forma de participação do usuário e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: ●

Elaboração: • Execução: • Avaliação e monitoramento: Plano de trabalho e metodologia do programa: METAS QUANTIFICAÇÃO RESULTADO ESPERADO 1. Atendimento e acompanhamento da pessoa com deficiência e sua família - EXEMPLO - Realizar 10 Atendimentos/mês - Realizar 100 Atendimentos/ano - Buscar a superação da situação de violência. - Prevenir a recorrência da situação de violência. Balneário Camboriú, . Assinatura do/s dirigentes

12.REFERÊNCIAS (títulos de exemplo e para pesquisa ao escrever o plano) LEI Nº 8.742, de 07/12/1993 - que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social. NORMA OPERACIONAL BÁSICA/SUAS - Construindo as Bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social- BRASÍLIA, julho de 2005. NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004. RESOLUÇÃO CNAS N.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. RESOLUÇÃO Nº 109/2009 – Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. RESOLUÇÃO Nº 16/2010 -Define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social. RESOLUÇÃO Nº 17/2011 - Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. RESOLUÇÃO Nº 191/2005 – Regulamentação do Art. 3º da LOAS. RESOLUÇÃO Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH, que prevê a constituição das equipes de referências para cada nível de proteção. RESOLUÇÃO Nº 27/2011 - Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social. RESOLUÇÃO Nº 33/2011 - Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos. LOGO INSTITUIÇÃO

ANEXO VI RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SUMÁRIO 1. DADOS DA ENTIDADE 3 1. RECURSOS FINANCEIROS: 3 2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS 3 3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO 3 3.1 METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS 3 3.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4 3.2.1Proteção Social Básica 4 3.2.2Proteção Social Especial 4 4. DADOS QUANTITATIVOS DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL (OPCIONAL) 5 1. DADOS DA ENTIDADE Nome: Endereço: Bairro: CEP: Telefone: CNPJ: Cidade/Estado: E-mail: Sede: Horário de funcionamento: 1. RECURSOS FINANCEIROS: São os recursos financeiros previstos para a manutenção da entidade no decorrer do ano vigente.

2. ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS É fundamental que, em cada atividade, desenvolvida pela entidade, contenha a descrição dos itens abaixo relacionados por área de atuação - assistência social, educação e saúde, quando houver - de todas as atividades/projetos/ serviços/ programas desenvolvidos no ano de análise.

3. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POR ÁREA DE ATUAÇÃO Aqui se sugere introduzir sobre a assistência social e a instituição observando a legislação vigente e como fundamentou as ações do ano. 3.1METODOLOGIA UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS INSERIDAS NOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS Aqui se sugere explicitar como executou as ações socioassistenciais.

3.2 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.1Proteção Social Básica Aqui é preciso citar qual serviço da proteção básica executou e através de qual programa ou projeto. Nome do programa/projeto ou serviço: Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade; Periodicidade: A frequência com a qual a oferta foi realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano; Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual, ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida; Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada

atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário. Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais; Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades. Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros. Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos: Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executar cada ação (metodologia). Cumriu-se o proposto no plano de ação? 3.2.2 Proteção Social Especial Aqui é preciso citar qual serviço da proteção especial executa e através de qual programa ou projeto. Nome do programa/projeto ou serviço: Público Alvo: Quem foram as pessoas para as quais a oferta esteve direcionada? É necessário caracterizar o público-alvo, citando dentre outros elementos, a faixa etária, sexo e a escolaridade. Citar a forma de seleção do público, informando se o CRAS ou CREAS encaminha pessoas para o atendimento da entidade Capacidade de atendimento: Número total de pessoas que participaram das atividades/projetos/serviços/programas desenvolvidos pela entidade; Periodicidade: A frequência com a qual a oferta foi realizada. Exemplo: Segunda a sexta-feira, das 08h às 12h; durante todo o ano; Abrangência territorial: Qual o alcance da atividade realizada pela entidade (Nacional, Estadual, ou Municipal). Diagnóstico dos territórios nos quais a atividade foi desenvolvida; Recursos Humanos: Citar os profissionais que atuaram em cada atividade, a carga horária de trabalho e o vínculo trabalhista com a entidade - se é por contrato de trabalho ou se é trabalho voluntário. Exemplo: 01 psicólogo funcionário da entidade com contrato de 40 horas semanais, 01 assistente social cedido pela prefeitura com carga horária de 30 horas semanais, 02 voluntários com carga horária de 10 horas semanais; Financeiros previstos: De onde vieram às receitas/verbas para a realização das atividades.

Exemplo: Convênios e/ou Parcerias firmadas com prefeituras, secretarias, órgãos públicos, doações de pessoas físicas / jurídica, entre outros Plano de trabalho e metodologia dos programas/projetos: Aqui sugere descrever as ações, quantificá-las e informar como executou cada ação (metodologia). Cumriu-se o proposto no plano de ação?

4. DADOS QUANTITATIVOS DO DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL (opcional) Exemplo:

Número de usuários atendidos:

Número de usuários beneficiários de BPC:

Número de usuários beneficiários de outras pensões INSS:

Número de usuários em situação de curatela:

Número de usuários em situação de guarda e/ou tutela:

Número de usuários beneficiários do Passe Livre municipal e estadual:

Número de usuários beneficiários do Passe Livre interestadual:

Número de usuários beneficiários de Bolsa Família:

Resolução do CMAS nº 03/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miracema/RJ, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 20 de fevereiro de 2024, ata nº10/24 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei nº 660 de 17/03/97e alterações previstas na Lei municipal nº 2.046 de 22/09/22 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ – CMAS,

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, Exercício 2024, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Miracema-RJ, 20 de fevereiro de 2024.

Harley Oliveira da Silva

Presidente do CMAS

Homologo a Resolução do CMAS nº 03 de 20 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei nº 660 de 17/03/97e alterações previstas na Lei municipal nº 2.046 de 22/09/22.

Resolução nº04/24



”Dispões sobre a Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Governo Estadual, referente a prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo no Exercício de 2023 – Sistema Único da Assistência Social”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miracema/RJ, em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 20 de fevereiro de 2024, ata nº10/24 no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei nº 660 de 17/03/97e alterações previstas na Lei municipal nº 2.046 de 22/09/22 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema/RJ – CMAS,

-CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

-CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006;

-CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; **CONSIDERANDO** a Lei nº 12.435, de 06 de julho 2011, que altera a Lei nº 8.742, de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, durante reunião ordinária no dia 20 de fevereiro de 2023, a qual está registrada na ATA de nº 10/2024: **O Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Governo Estadual, referente a prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo no Exercício de 2023 – Sistema Único da Assistência Social.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Miracema - RJ, 20 de fevereiro de 2024.

Harley Oliveira da Silva

Presidente do CMAS

Homologo a Resolução do CMAS nº 04 de 20 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 614 de 07 de Dezembro de 1995, Lei nº 660 de 17/03/97e alterações previstas na Lei municipal nº 2.046 de 22/09/22.